



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 759/2017

**“DISPÕE SOBRE AUXILIO  
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 17 de Outubro de 2017, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos efetivos e no exercício de suas funções, da Câmara Municipal de Brejetuba.

**Art. 2º** - O valor do Auxílio de Alimentação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês.

**Art. 3º** - O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 386/2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 17 de Outubro de 2017.*

**ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
*Presidente da Câmara*

**EZIO GONÇALVES RIBEIRO**  
*1º Secretário*

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 3200350038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/spl/autenticidade>.